



POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS
Avenida do Contorno, nº 777, Centro, Belo Horizonte., - Bairro Centro, Belo Horizonte/MG, CEP 30110-001

Contrato 9505017/2026

Processo nº 1250.01.0004869/2026-98

Unidade Gestora: 1259965

CONTRATO Nº 9505017/2026, DE CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, HIGIENIZAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL, SEM FORNECIMENTO DE MATERIAL DE LIMPEZA, A SER REALIZADO NAS DEPENDÊNCIA DA COMPANHIA INDEPENDENTE DE POLICIAMENTO COM CÃES - CIA IND. P. ROCCA DA POLICIA MILITAR DE MINAS GERAIS, QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DE MINAS GERAIS, POR INTERMÉDIO DO ESTADO MAIOR DO COMANDO DE MISSÕES ESPECIAIS DE POLÍCIA MILITAR E A EMPRESA TÁTICA SOLUÇÕES E SERVIÇOS LTDA, NA FORMA ABAIXO:

O Estado de Minas Gerais, por meio da Polícia Militar de Minas Gerais, representada pela Estado Maior do Comando de Missões Especiais da Polícia Militar, com sede na Av. do Contorno, nº 777 - Centro, Belo Horizonte, Minas Gerais, endereço de correio eletrônico: cmep4compras@gmail.com, inscrito no CNPJ sob o nº 16.695.025/0001-97, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representado pelo Ordenador de Despesas da Unidade, TEN CEL PM PAULO BRUNO SOBRAL AGUIAR, inscrito no CPF sob nº 035862486-01, e a empresa **TÁTICA SOLUÇÕES EM SERVIÇOS LTDA**, endereço de correio eletrônico: taticaservicos174@gmail.com, telefone para contato (31) 9220.5489, no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica – CNPJ sob o nº 16.955.645/0001-18, com sede na Rua Araguari, nº 692 - sala 04, Barro Preto - BH/MG, CEP: 30.190.114, neste ato representada pelo Sr. Mateus Gati Costa, carteira de identidade nº MG - 16.334.627, inscrito no CPF sob nº 134.668.676-90, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 03/2026, Processo de Compra nº 1259965.03/2026**, que será regido pelo Decreto Estadual nº 48.012/2020, e subsidiariamente pela Lei no 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações posteriores, aplicando-se ainda, no que couber, as demais normas específicas aplicáveis ao objeto, ainda que não citadas expressamente.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

- 1.1. O presente contrato tem por objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviços de conservação, higienização e limpeza predial, sem fornecimento de material de limpeza, nas dependências da Companhia Independente de Policiamento com Cães - Cia Ind. P. ROCCA da Polícia Militar de Minas Gerais**, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e seus anexos, assim como as condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 1.2. Este termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão nº 03/2026, Termo de Referência e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.
- 1.3. **Não haverá fornecimento de materiais de limpeza pela CONTRATADA.**
- 1.4. Não há previsão, na execução do objeto, de postos insalubres.
- 1.5. O valor do objeto está disposto em consonância à Convenção Coletiva de Trabalho de 2026 sob todos os efeitos.
- 1.6. O valor da tarifa de ônibus para as linhas convencionais e Move em Belo Horizonte, a partir de janeiro de 2026, é de R\$ 6,25, mediante Portaria SUMOB Nº 122/2025.
- 1.7. O prazo de vigência inicial da contratação será de 12 (doze) meses contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 1.8. **Especificações e quantitativo da contratação (Tab. 01):**

LOTE ÚNICO									
LOTE	ITEM	CÓD	FUNÇÃO	DESCRIÇÃO	CARGA HORÁRIA	ESCALA DE TRABALHO	FUNCIONÁRIOS	ENDEREÇO	PREÇO M
ÚNICO	01	4561	FAXINEIRO (A)	SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO E LIMPEZA PREDIAL	40H SEMANAIS	ESCALA 5X2 (SEGUNDA A SEXTA)	01 (UM)	RUA PADRE FEIJÓ, Nº 517, BAIRRO SAUDADE - BELO HORIZONTE MG	RS 10.534,41 (de e trinta e quatro r um cer
	02		JARDINEIRO				01 (UM)		

1.9. ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 1.9.1. Os serviços compreenderão, de forma contínua:
 - I - Limpeza de áreas internas e externas;
 - II - Higienização de instalações sanitárias;
 - III - Conservação de mobiliários e equipamentos;
 - IV - Coleta e acondicionamento de resíduos;
 - V - Manutenção de jardins, gramados e áreas verdes;
 - VI - Conservação do campo de treinamento;
 - VII - Demais atividades correlatas.

1.10. **DOS RECURSOS MATERIAIS**

1.11. **Ferramentas, utensílios e equipamentos**

1.11.1. A manutenção e reposição das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários à execução dos serviços serão de responsabilidade exclusiva da CONTRATADA, sem ônus adicional para a Administração.

1.12. **Materiais de limpeza**

1.12.1. Consideram-se materiais de limpeza aqueles utilizados de forma contínua na higienização, desinfecção e conservação dos ambientes.

1.13. **Fornecimento**

1.13.1. O fornecimento dos materiais de limpeza será de responsabilidade da CONTRATANTE.

1.14. **Alterações**

1.15. A CONTRATADA poderá sugerir alterações nos itens utilizados, visando melhoria da execução dos serviços, cabendo à Administração a decisão final.

1.16. **DOS EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI)**

- I - A CONTRATADA deverá fornecer gratuitamente os EPIs necessários aos seus empregados;
- II - Os equipamentos deverão estar em conformidade com a NR-6;
- III - Caberá à CONTRATADA orientar, fiscalizar e exigir o uso correto dos EPIs;
- IV - Os EPIs deverão ser mantidos em perfeito estado de conservação e substituídos sempre que necessário.

1.17. **DOS UNIFORMES**

1.17.1. **Fornecimento**

1.17.2. A CONTRATADA deverá fornecer, no mínimo, 02 (dois) conjuntos completos de uniforme por empregado no início da execução contratual.

1.17.2.1. **Composição**

1.17.2.2. Os uniformes deverão conter:

- I - Calça comprida;
- II - Camisa de manga curta;
- III - Tecido tipo brim ou malha de primeira qualidade;
- IV - Calçado antiderrapante;
- V - Boné, chapéu ou touca, quando aplicável.

1.18. **Controle**

1.18.1. A entrega deverá ser realizada mediante recibo assinado pelo empregado, com controle administrativo da Unidade.

1.19. **Aprovação**

1.19.1. Os modelos deverão ser previamente submetidos à aprovação da Administração.

1.20. **Reposição**

1.20.1. A reposição deverá ocorrer no prazo máximo de 12 (doze) meses ou sempre que houver necessidade.

1.21. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) Executar os serviços com qualidade e regularidade;
- b) Disponibilizar profissionais capacitados;
- c) Cumprir integralmente a legislação trabalhista e normas de segurança;
- d) Fornecer EPIs e uniformes;
- e) Substituir empregados quando necessário;
- f) Manter disciplina e postura compatível com o ambiente militar;
- g) Responsabilizar-se integralmente por seus empregados.

1.22. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Fornecer os materiais de limpeza;
- b) Fiscalizar a execução contratual;
- c) Efetuar os pagamentos conforme pactuado;
- d) Aprovar uniformes e procedimentos operacionais.

1.23. Definição das ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para execução do serviço. Serão considerados ferramentas, utensílios e equipamentos necessários para execução do serviço, para os fins deste documento, os listados no quadro abaixo.

ORD	FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS EQUIPAMENTOS E INSUMOS NECESSÁRIOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS	QTD ANUAL
1	ROÇADEIRA A GASOLINA: EMPRESA DEVERÁ FORNECER COMBUSTÍVEL, ÓLEO E FIO DE NYLON PARA A FERRAMENTA MANTIDAS MEDIANTE USO E SOLICITAÇÃO DA CONTRATANTE.	01
2	CORTADOR DE GRAMA TIPO CARRINHO ELÉTRICO	01
3	SOPRADOR DE FOLHAS	02
4	TESOURA DE PODA	02
5	FACÃO	02
6	CARRINHO DE MÃO	01

7	PA	02
8	ENXADA	02
9	ENXADINHA	02
10	RASTELO	06
11	TESOURA DE JARDINAGEM	03
12	MÁQUINA JATEADORA DE PRESSÃO BIVOLT COMPLETA	01
13	ESCADA DE ALUMÍNIO 6	01

- 1.24. O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 48.586, de 2023.
- 1.25. O regime jurídico do presente instrumento confere à administração prerrogativas que estão contidas no art. 104 da Lei Federal 14.133/2021 in loco.
- 1.26. Caberá ao Ordenador de Despesas do CME/PMMG a homologação do presente instrumento, assim como, observados a economicidade e, a garantia pelo qual o interesse público prevaleça nas aquisições, caso haja vantajosidade.
- 1.27. Com fito na economia de mercado e atendimento amplo aos princípios que regem os contratos administrativos, o presente contrato poderá ser suplementado em quantidades e valores, observados as garantias orçamentárias e consultado o contratado quanto da disponibilidade.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

- 2.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições de entrega e de recebimento do objeto constam no Termo de Referência.
- 2.2. Termo de Referência estabelece as normas, especificações e procedimentos que orientem o processo executivo.
- 2.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações apresentadas, observando-se ainda as Normas Brasileiras Reguladoras e de Segurança do Trabalho.
- 2.4. As dúvidas de execução deverão ser sanadas por escrito junto ao Fiscal do Contrato .
- 2.5. Qualquer falha decorrente da execução e em desconformidade com os documentos mencionados no item 3.1 poderá ser cobrada a correção a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 3.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contado do primeiro dia útil subsequente à assinatura do contrato, na forma do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 3.2. O contrato poderá ser prorrogado inicialmente, a critério da Administração, por até 60 (sessenta) meses, conforme previsto no § 1º do art. 105 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, desde que o interesse público seja devidamente justificado e observadas as condições de desempenho e conveniência para a continuidade .
- 3.3. O contrato poderá ser prorrogado sucessivamente, respeitada a vigência máxima decenal, desde que a autoridade competente ateste que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes. art 107 Lei Federal nº 14.133.
- 3.4. A prorrogação do contrato estará sujeita à avaliação do desempenho da contratada, de acordo com as disposições estabelecidas neste Termo de Referência.

4. CLÁUSULA QUARTA – PREÇO

- 4.1. O valor global do presente contrato é de **RS 126.412,92** (cento e vinte e seis mil quatrocentos e doze reais e noventa e dois centavos), no qual estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da Contratada.
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. Os elementos que compõem o cálculo do referido custo são representados pelos preços contidos no lance adjudicado na sessão do Pregão Eletrônico nº 57/2025 e contidos na respectiva proposta, que passam a constituir parte integrante deste, para todos os efeitos legais.
- 4.4. O restabelecimento da relação pactuada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial, dar-se-á segundo os critérios abaixo especificados:
- Os valores referentes à remuneração prevista neste contrato serão reajustados quando ocorrer alteração dos salários das categorias, em decorrência de acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, desde que devidamente registrado(s) e homologado(s) pela DRTMG, ou ato do Poder Público, vedada à inclusão de antecipações e de benefícios não previstos originariamente. Isso se refletirá nos grupos onde estiver prevista a incidência do valor remuneratório;
 - valor do vale-transporte será reajustado quando ocorrer alteração do valor da passagem do transporte coletivo onde o serviço é prestado, mediante comprovação, desde que o reajuste seja homologado pelos órgãos competentes;
 - O valor dos benefícios vale-alimentação, ou outro instituído para as categorias profissionais abrangidas neste projeto básico, será reajustado considerando o percentual obtido pela diferença de valores apurada nas importâncias previstas em Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho, do ano anterior e do ano imediatamente subsequente a alteração promovida. Tais instrumentos deverão estar devidamente registrados e homologados pela DRTMG, ou ato do Poder Público;
 - Os valores relativos aos materiais, utensílios, equipamentos, uniformes/EPI's e despesas indiretas, poderão ser reajustados anualmente, a partir da vigência do contrato, com aplicação máxima do índice acumulado do IPCA ou outro índice que venha substituí-lo, conforme a legislação vigente.
- 4.4.1. Ficam expressamente vedados o reajuste de quaisquer valores referentes a materiais, utensílios, equipamentos, insumos e despesas indiretas em prazo inferior a 12 (doze) meses, contados a partir da data de início da prestação dos serviços.
- 4.4.2. A proposta de reajuste dependerá de iniciativa da CONTRATADA, devendo ser apresentada à CONTRATANTE em até 30 (trinta) dias da ocorrência do fato ensejador da variação dos componentes de custo desta contratação.
- 4.4.3. A inércia da CONTRATADA implicará a perda dos valores retroativos a que faria jus, no caso de inobservância do prazo previsto no subitem anterior.
- 4.4.4. É vedado a inclusão de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando, após a formalização do contrato, se tornarem obrigatórias por força de instrumento legal, sentença normativa, acordo coletivo ou convenção coletiva de trabalho.
- 4.4.5. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE toda alteração de caráter obrigatório e superveniente, decorrente de acordos ou convenções coletivas, durante a execução do objeto contratual.
- 4.4.6. Com vistas à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, poderá ser promovida revisão do preço contratual, desde que eventuais solicitações nesse sentido estejam acompanhadas de comprovação da superveniência de fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, configurando questão econômica extraordinária e extracontratual, bem como de demonstração analítica de seu impacto nos custos do Contrato, nos termos do disposto no art. 124, inciso II, alínea “d” da Lei nº 14.133/2021.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente desta contratação correrá por conta da dotação orçamentária, e daquelas que vierem a substituí-las:

UO	Fun	Subf	PRG	ID P/A	C/A	Natureza de Despesa				Item	IPG	F	IPU
						C	GD	M	ED				
1251	06	181	137	4374	0001	3	3	90	37	01	0	60	2

6. CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO

6.1. O pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos que o fornecedor indicar, no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da data final do período de adimplemento a que se referir, com base nos documentos fiscais devidamente conferidos e aprovados pela CONTRATANTE.

6.2. Para efeito de pagamento, a CONTRATADA encaminhará à CONTRATANTE, após a execução do objeto, a respectiva nota fiscal/fatura, acompanhada do relatório da execução do objeto do período a que o pagamento se referir, bem como, demais documentos necessários para a efetiva comprovação da execução do objeto, se houver.

6.3. A Administração receberá o Documento Auxiliar da Nota Fiscal Eletrônica (DANFE) juntamente com o objeto e deverá realizar a verificação da validade da assinatura digital e a autenticidade do arquivo digital da NF-e (o destinatário tem à disposição o aplicativo “visualizador”, desenvolvido pela Receita Federal do Brasil) e a concessão da Autorização de Uso da NF-e, mediante consulta eletrônica à Secretaria da Fazenda o Portal Nacional da NF-e.

6.4. O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência pelo gestor.

6.5. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento considerado válido pela CONTRATANTE.

6.6. Ocorrendo atraso de pagamento por culpa exclusiva da Administração, o valor devido será atualizado financeiramente, entre as datas do vencimento e do efetivo pagamento, de acordo com a variação do Sistema Especial de Liquidação e Custódia –SELIC.

6.7. A CONTRATADA deve garantir a manutenção dos requisitos de habilitação previstos neste Termo de Referência.

6.8. Eventuais situações de irregularidades fiscal ou trabalhista da CONTRATADA não impedem o pagamento, se o objeto tiver sido executado e atestado. Tal hipótese ensejará, entretanto, a adoção das providências tendentes ao sancionamento da empresa e rescisão contratual.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE

7.1. Durante o prazo de vigência, os preços contratados poderão ser reajustados monetariamente com base no IPCA, observado o interregno mínimo de 12 meses, contados do orçamento estimado, até o primeiro dia útil do ano exercício, conforme disposto nos arts. 92, §§ 2º e 3º da Lei nº 14.133/2021, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

7.2. O direito a que se refere o item 7.1 deverá ser efetivamente exercido mediante pedido formal da CONTRATADA até 180 dias após o atingimento do lapso de 12 meses a que se refere o caput desta cláusula sob pena de preclusão do direito ao seu exercício.

7.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, manter-se-á o marco inicial descrito no item 7.1.

7.4. Desde que devidamente justificado e expressamente previsto no termo aditivo, o direito ao reajuste poderá ser exercido em momento posterior, até o encerramento do vínculo contratual.

7.5. Os efeitos financeiros retroagem à data do pedido apresentado pela CONTRATADA.

7.6. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

7.7. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

7.8. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

7.9. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

7.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

8. CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E CONTRATADO

8.1. As obrigações técnicas relativas à execução do objeto (descrição, funcionamento e aplicação) são descritas na Cláusula 2 do Termo de Referência.

8.2. Além das obrigações previstas no Termo de Referência, são obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA, a saber:

8.3. DO CONTRATANTE:

8.3.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o presente termo de referência, contrato e eventuais anexos.

8.3.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência.

8.3.3. Notificar o Contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto prestado, para que seja por ele reparado, corrigido, removido, reconstruído ou substituído, no total ou em parte, às suas expensas.

8.3.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, atestar nas notas fiscais/faturas da efetiva prestação de serviço, objeto do Termo de Referência.

8.3.5. Rejeitar, no todo ou em parte os serviços prestados, quando em desacordo com as especificações constantes na nota de empenho, no Termo de Referência e/ou na proposta comercial do Contratado, impondo-se a recusa se o objeto for defeituoso, tiver prazo de validade vencido, ou outras situações que inviabilizem o recebimento, hipótese em que se promoverá anotação da ocorrência em registro próprio.

8.3.6. Comunicar o Contratado para emissão de Nota Fiscal pertinente à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia parcial sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

8.3.7. Solicitar o reparo, a correção, a remoção ou a substituição da parcela do objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções.

8.3.8. Efetuar o pagamento ao Contratado do valor correspondente à parcela do serviço prestado, no prazo, forma e condições estabelecidos no presente instrumento.

8.3.9. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Contratado.

8.3.10. Explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do ajuste.

8.3.11. A Administração terá o prazo de até 30 (trinta) dias corridos a contar da data do protocolo do requerimento, para decidir e admitir a prorrogação motivada por igual período, conforme art. 123, Lei Federal nº 14.133, de 2021.

- 8.3.12. Responder eventuais pedidos de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos.
- 8.3.13. Aplicar ao Contratado as sanções regulamentares.
- 8.3.14. Exigir o cumprimento dos recolhimentos tributários, trabalhistas e previdenciários por meio dos documentos pertinentes.
- 8.3.15. Disponibilizar local adequado para a realização do serviço.
- 8.3.16. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pelo Contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do Contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 8.4. DO CONTRATADO:**
- 8.4.1. O Contratado deve cumprir todas as obrigações constantes deste instrumento e seus anexos, nas quantidades, prazos e condições pactuadas, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto.
- 8.4.2. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor, Lei Federal nº 8.078, de 1990.
- 8.4.3. Comunicar ao Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação.
- 8.4.4. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior, conforme Inciso II, art. 137 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, e inciso III, art. 16 do Decreto nº 48.587, de 2023, e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados.
- 8.4.5. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou dos materiais nela empregados.
- 8.4.6. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante.
- 8.4.7. Arcar com os descontos nos pagamentos ou garantia, se for o caso, do valor correspondente aos danos sofridos, devidamente comprovados.
- 8.4.8. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de dirigente do contratante ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do art. 48, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.4.9. Emitir faturas no valor pactuado, apresentando-as ao Contratante para ateste e pagamento.
- 8.4.10. Responsabilizar-se pela garantia dos materiais empregados nos serviços prestados, dentro dos padrões adequados de qualidade, segurança, durabilidade e desempenho, conforme previsto na legislação em vigor e na forma exigida neste termo de referência.
- 8.4.11. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao Contratante e não poderá onerar o objeto do contrato.
- 8.4.12. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- 8.4.13. Paralisar, por determinação do Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 8.4.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.
- 8.4.15. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.4.16. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no inciso II, alínea d, art. 124 da Lei Federal nº 14.133, de 2021.
- 8.4.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança do contratante.
- 8.4.18. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.
- 8.4.19. Orientar e treinar seus empregados sobre os deveres previstos na Lei Federal nº 13.709, de 2018, adotando medidas eficazes para proteção de dados pessoais a que tenha acesso por força da execução deste contrato.
- 8.4.20. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 8.4.21. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.
- 8.4.22. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.4.23. A CONTRATADA deverá apresentar a seguinte documentação no prazo de 15 (quinze) dias do início da prestação dos serviços:
- 8.4.23.1. Relação dos empregados, contendo nome completo, cargo ou função, salário, horário do posto de trabalho, números da carteira de identidade (RG) e da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);
- 8.4.23.2. Contrato de Trabalho dos empregados disponibilizados à contratada;
- 8.4.23.3. Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados admitidos devidamente assinada pela contratada;
- 8.4.23.4. Exames médicos admissionais dos empregados da contratada que prestarão os serviços.
- 8.4.24. Os documentos acima mencionados deverão ser apresentados para cada novo empregado que se vincule à prestação do contrato administrativo. De igual modo, o desligamento de empregados no curso do contrato de prestação de serviços deve ser devidamente comunicado, com toda a documentação pertinente ao empregado dispensado.
- 8.4.25. Apresentar as Carteiras de Trabalho e Contratos de Trabalhos dos empregados disponibilizados para prestar os serviços na CONTRATANTE, sempre que o CONTRATANTE entender necessário, para verificar a situação do empregado.
- 8.4.26. Fornecer, sempre que solicitados pela Contratante, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS, e do pagamento dos salários e demais benefícios trabalhistas dos empregados colocados à disposição da Contratante.
- 8.4.27. Comprovar, sempre que solicitado, o recolhimento de todos os encargos sociais e previdenciários e a regularidade da situação dos empregados, mediante a apresentação de fichas de registros, carteiras profissionais, folhas de pagamento ou quaisquer outros documentos legalmente exigíveis relativos aos mesmos.
- 8.4.28. Comprovar mensalmente, através de declaração (relação) devidamente assinada por cada funcionário, que foi beneficiado com o seu vale-transporte e auxílio refeição.
- 8.4.29. Remunerar os empregados de acordo com os salários definidos pelo Termo de Referência, respeitando o mínimo legal exigível para a categoria, cumprindo todas as determinações e concedendo aos seus funcionários todos os direitos previstos na Consolidação das Leis do Trabalho (CLT) e na Convenção Coletiva da Categoria (CCT).
- 8.4.30. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante.
- 8.4.31. Efetuar o pagamento dos salários dos empregados alocados na execução contratual mediante depósito na conta bancária de titularidade do trabalhador, em agência situada na localidade ou região metropolitana em que ocorre a prestação dos serviços, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Contratante.
- 8.4.32. Atender às solicitações da Contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço, conforme descrito neste Termo de Referência.

- 8.4.33. Instruir seus empregados quanto à necessidade de apresentação de boa conduta e respeito às normas internas da PMMG, acatando as orientações.
- 8.4.34. Responsabilizar-se por quaisquer ônus, despesas ou obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, de acidentes de trabalho, bem como alimentação, transporte ou outros benefícios de qualquer natureza, decorrentes das relações de trabalho, visto que esta contratação não estabelecerá qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a PMMG e os empregados ou demais pessoas designadas para a execução dos serviços, sendo a CONTRATADA a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- 8.4.35. Responsabilizar-se por quaisquer ônus processuais cíveis ou penais relacionados aos serviços prestados e empregados disponibilizados.
- 8.4.36. Controlar a jornada de trabalho dos seus empregados, o que será acompanhado pela CIA PM IND. P. ROCCA/CME/PMMG.
- 8.4.37. Providenciar os exames médicos admissionais, periódicos e demissionais de seus empregados, às suas expensas, na forma da legislação aplicável.
- 8.4.38. Contratar seguro a que estiver obrigada por Lei e normas coletivas pertinentes, em qualquer tempo, sem custo adicional para o contratante.
- 8.4.39. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho dos serviços objeto deste Contrato, ou com estes conexos.
- 8.4.40. Responsabilizar-se pelos danos causados à PMMG, seus servidores ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando da execução dos serviços.
- 8.4.41. Obedecer ao disposto no Capítulo V da Consolidação das Leis do Trabalho, que trata da segurança da medicina do trabalho, assim como ao previsto na portaria do Ministério do Trabalho nº 3.214/78 e normas regulamentadoras.
- 8.4.42. Cumprir os prazos previstos no contrato e outros que venham a ser fixados pelo contratante.
- 8.4.43. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido do contratante.
- 8.4.44. Assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização dos serviços objeto do Contrato pela fiscalização do contratante, durante a sua execução.
- 8.4.45. Manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a continuidade da contratação, bem como substituir os documentos com prazo de validade expirado.
- 8.4.46. Cumprir os procedimentos para pagamento, conforme o disposto neste termo de referência.
- 8.4.47. Instruir seus funcionários quanto às normas e procedimentos de prevenção a acidentes de trabalho e utilização dos equipamentos de segurança, realizando treinamentos e aplicando penalidade aos trabalhadores insubordinados.
- 8.4.48. Zelar pela disciplina de seus funcionários nas dependências da PMMG, não sendo permitida a prática de jogos, venda de rifas, comercialização de bilhetes ou mercadorias, nem a circulação de listas ou pedidos de qualquer natureza.
- 8.4.49. Zelar para que seus funcionários não permaneçam nas dependências da PMMG fora do horário de trabalho;
- 8.4.50. Fiscalizar seus funcionários para que não haja consumo ou armazenamento de bebidas alcoólicas ou outra substância psicoativa que determine dependência nas dependências da PMMG.
- 8.4.51. Arcar com quaisquer danos ou prejuízos causados por seus empregados à CONTRATANTE ou a terceiros, seja por culpa ou dolo, quando da prestação dos serviços, os quais deverão ser reparados pecuniariamente, sem prejuízo das demais sanções previstas no Contrato.
- 8.4.52. Responsabilizar-se integralmente pelo ônus decorrente de infrações às leis de segurança do trabalho.
- 8.4.53. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
- 8.4.54. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.
- 8.4.55. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela CONTRATANTE quanto à execução dos serviços contratados.
- 8.4.56. Repor, substituir ou indenizar os materiais que forem danificados por seus funcionários, por descuido ou mal uso.
- 8.4.57. Manter todos os equipamentos/materiais, previstos neste Termo, em condições de uso em toda a vigência do contrato, conforme Edital.

9. CLÁUSULA NONA - LOCAL E PRAZO

- 9.1. O prazo para início da execução do serviço objeto desta licitação é de até 5 (cinco) dias corridos contados da assinatura do contrato ou envio da nota de empenho, podendo ser prorrogado por igual período a critério da administração em razões supervenientes.
- 9.2. **Do Local e Horário**
- 9.3. O serviço deverá ser executado na CIA PM IND. P. ROCCA / CME / PMMG, situada à Rua Padre Feijó, nº 517, bairro Saudade, Belo Horizonte/MG, CEP 30.285-050, no horário de **08:00 às 17:00 horas**, de segunda a sexta-feira, observada a carga horária máxima de 40 (quarenta) horas semanais, totalizando 160 (cento e sessenta) horas mensais.
- 9.4. A Administração poderá ser contatada, para quaisquer diligências relacionadas à contratada, pelo telefone (31) 2129-1304 ou pelos e-mails rocca.policiamilitar@gmail.com e/ou cmep4compras@gmail.com, mediante aviso prévio.
- 9.4.1. Para agendamento e outras dúvidas: Almoxarifado/Seção Administrativa da CIA PM IND. P. ROCCA, pelo telefone (31) 2123-1634, em horário comercial, de segunda a sexta-feira, de 08h30min às 16h30min, **exceto às quartas-feiras, que será no horário de 08h30min às 12h30min**.
- 9.5. **Condições de recebimento**
- 9.5.1. O serviço será recebido, mediante apresentação de DANFE's e planilhamentos expositivos, pelo Almoxarifado/Seção Administrativa da CIA PM IND. P. ROCCA ou outro militar devidamente designado por ele, do seguinte modo:
- 9.5.2. **Provisoriamente**, no ato da entrega, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação, oportunidade em que se observarão as informações constantes da fatura e das embalagens, em confronto com a respectiva nota de empenho e demais informações necessárias de acordo as especificações e normas do edital.
- 9.5.3. **Definitivamente**
- 9.5.4. O recebimento/aprovação do(s) produto(s) pela Administração não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vícios de quantidade ou qualidade do(s) produto(s) ou disparidades com as especificações estabelecidas, verificadas posteriormente, garantindo-se a Administração as faculdades previstas no art. 18 da Lei n.º 8.078/90.
- 9.6. **Condições de pagamento**
- 9.6.1. Após o recebimento definitivo e aceitação da nota fiscal apresentada, pagamento será efetuado através do Sistema Integrado de Administração Financeira - SIAFI/MG, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, a crédito do beneficiário em um dos bancos credenciados pelo Estado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, após a liquidação da fatura, a contar da data do recebimento definitivo do produto, com base na conferência da sua descrição, quantidade e valor, e aprovação da Comissão permanente de Recebimento e Avaliação de Materiais e Serviços – CPARM, devendo a Fatura/Nota Fiscal ser emitida conforme orientações da CONTRATANTE, contendo os dados bancários do Fornecedor e o local de entrega, além de estar devidamente instruída com os documentos comprobatórios do produto.
- 9.6.2. O pagamento do objeto desta contratação será vinculado à prévia conferência da validação do documento fiscal junto ao sistema eletrônico emissor, conforme dispõe o Decreto Estadual nº 45.035/2009.
- 9.6.3. As Notas Fiscais que apresentarem incorreções serão devolvidas à Contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela Contratante, devendo a Administração estabelecer meios de controle e comprovação da apresentação e reapresentações.
- 9.6.4. O pagamento fica condicionado à regularidade da Contratada perante o Cadastro Geral de Fornecedores - CAGEF, garantindo a manutenção dos requisitos de habilitação previstos no Edital.

9.6.5. Na hipótese de irregularidade no CAGEF, a CONTRATADA deverá regularizar sua situação perante o cadastro. O prazo para pagamento será interrompido, reiniciando a contagem a partir da data de sua regularização.

9.6.6. Informações complementares e orientações operacionais a respeito do faturamento eletrônico serão fornecidas pela Central de Atendimento aos Fornecedores – LigMinas – Telefone 155 (em Minas Gerais) ou (31) 3915 0835 (outras localidades ou celular).

10. CLÁUSULA DÉCIMA – EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. O regime de execução contratual, os modelos de execução e de gestão contratuais, assim como os prazos e condições do objeto constam neste Contrato, no Edital e no Termo de Referência.

10.2. O Termo de Referência estabelece as normas, especificações e procedimentos que orientem o processo executivo.

10.3. Os serviços deverão ser executados rigorosamente dentro das especificações apresentadas, observando-se ainda as Normas Brasileiras Reguladoras e de Segurança do Trabalho.

10.4. As dúvidas de execução deverão ser sanadas por escrito junto ao Fiscal do Contrato .

10.5. Qualquer falha decorrente da execução e em desconformidade com os documentos mencionados no item 3.1 poderá ser cobrada a correção a qualquer tempo pela CONTRATANTE.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

11.1. As obrigações técnicas relativas à garantia de execução são descritas no Termo de Referência.

11.2. A Contratada deverá apresentar garantia de execução contratual, no prazo máximo de 8 (oito) dias úteis, contados da assinatura do contrato, no montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor contratual, perfazendo o total de R\$ 6.320,64 (seis mil trezentos e vinte reais e sessenta e quatro centavos), em uma das modalidades previstas no §1º do art. 96 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.3. A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de no mínimo 03 (três) meses após o término da vigência contratual. Nos termos do artigo 97 da Lei 14.133/21, caso a empresa opte pelo seguro garantia, o prazo de vigência da apólice será igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato principal e deverá acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora;

11.4. A garantia deverá ser apresentada à Seção de Orçamento e Finanças - SOFI, do EMCME/CME, em horário de expediente administrativo, de segunda a sexta-feira de 08:30 às 12:00 horas e de 13:00 às 17:00 horas, à exceção da quarta-feira que é de 08:30 às 13:00 horas, que emitirá o respectivo DAE para depósito da garantia, caso seja escolhida a modalidade caução. Informações de cunho financeiro da contratação deverão ser dispostas por meio de contato telefônico pelo (31) 2129-1306 SOFI/EMCME.

11.5. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

11.5.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

11.5.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

11.5.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à CONTRATADA; e

11.5.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela CONTRATADA, quando couber.

11.6. A Garantia de Execução responderá pelo inadimplemento das obrigações assumidas, sem prejuízo das multas legais aplicadas à Contratada em razão da execução do contrato.

11.7. A Garantia de Execução deverá ser atualizada quando das alterações no contrato.

11.8. A Garantia será liberada após o cumprimento total do contrato.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA GARANTIA DO SERVIÇO

12.1. A garantia consiste na prestação pela empresa de todas as obrigações previstas na Lei nº. 8.078, de 11/09/1990 – Código de Defesa do Consumidor - e alterações subsequentes, sem prejuízo das dispostas na Lei Federal 14.133/2021.

12.2. A empresa contratada será responsável por reparar o serviço que não esteja compatível com as especificações do Termo de Referência.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei Federal 14.133, de 2021, o contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato;

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

13.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

I - Advertência, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 2º, da Lei Federal 14.133, de 2021);

II - Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal 14.133, de 2021);

III - Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei Federal 14.133, de 2021).

13.3. Multa:

a) Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

b) Moratória de 20% (vinte por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor total do contrato, até o máximo de 30% (trinta por cento), pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

c) O atraso superior a dias autoriza a Administração a promover a extinção do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

d) Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do subitem 13.1, de 10% à 20% do valor do Contrato, mensurados de acordo o quantitativo de faltas apresentadas pela contratada.

e) Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do subitem 13.1, 10% à 20% do valor do Contrato, mensurados de acordo o

quantitativo de faltas apresentadas pela contratada

f) Para infração descrita na alínea “b” do subitem 13.1, a multa será de 40% até 50% do valor do Contrato, mensurados de acordo a gravidade do dano causado, sem prejuízo das sanções dispostas na Lei Federal 14.133, 2021 e outros instrumentos normativos da administração pública.

g) Para infrações descritas na alínea “d” do subitem 13.1, a multa será de 10% à 20% do valor do Contrato, mensurados de acordo o quantitativo de faltas apresentadas pela contratada.

13.3.1. Para a infração descrita na alínea “a” do subitem 13.1, a multa será de 20% do valor do Contrato, ressalvadas as seguintes infrações:

I - A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, § 9º, da Lei Federal 14.133, de 2021);

II - Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, § 7º, da Lei Federal 14.133, de 2021).

III - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei Federal 14.133, de 2021).

13.3.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, § 8º, da Lei Federal 14.133, de 2021).

13.3.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

13.3.4. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do (art. 158 da Lei Federal 14.133, de 2021), para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

13.3.5. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, § 1º, da Lei Federal 14.133, de 2021):

a) a natureza e a gravidade da infração cometida;

b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

13.3.6. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos no art. 159 da Lei Federal nº 12.846, de 2013.

13.3.7. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei federal 14.133, de 2021).

13.3.8. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163, da Lei federal 14.133, de 2021 .

13.3.9. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO/EXTINÇÃO CONTRATUAL

14.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto (art106, §1º da Lei nº 14.133/2021).

14.2. De acordo com o artigo 138 da Lei 14.133/21, a extinção do contrato poderá ser:

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;

II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;

III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

14.2.1. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

14.2.2. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

I - devolução da garantia;

II - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;

III - pagamento do custo da desmobilização.

14.3. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

14.4. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

I - ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

II - poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

14.5. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que dele seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - ANTINEPOTISMO

15.1. É vedada a execução de serviços por empregados que sejam cônjuges, companheiros ou que tenham vínculo de parentesco em linha reta ou colateral ou por afinidade, até o terceiro grau com agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, salvo se investidos por concurso público.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - FISCALIZAÇÃO

16.1. A fiscalização do contrato, ficará a cargo do Almoxarifado/Seção Administrativa da CIA PM IND. P. ROCCA, nominalmente identificado nos instrumentos vinculados, ou outro militar devidamente designado pelo Comando da Unidade, sendo a conferência do fornecimento atestado pela Comissão Permanente de Avaliação e Recebimento de Materiais e Serviços – CPMAR, devidamente designados para tanto, competindo-lhes zelar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o

previsto no Edital, na proposta da Contratada e neste instrumento

16.2. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do serviço, ou mesmo no fornecimento de materiais necessários para a execução dos serviços, o agente fiscalizador formalizará à Contratada, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

16.3. Todo e qualquer dano decorrente da inexecução, parcial ou total, do contrato, ainda que imposto a terceiros, será de única e exclusiva responsabilidade da Contratada.

16.4. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da Contratada por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, definidos na Lei Federal 10.406/2002.

16.5. O Contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da Contratada, gerando inclusive, medidas administrativas e judiciais cabíveis.

16.6. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas desta Lei, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial, conforme art. 115 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.7. Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o fiscal do contrato dará ciência ao Contratado, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas, determinando prazo para a correção.

16.8. O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados, de acordo com o § 1º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.9. Caberão ao gestor os controles administrativos/financeiros necessários ao pleno cumprimento do contrato.

16.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores e ao gestor do contrato, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência, conforme § 2º, art. 117 da Lei nº 14.133, de 2021.

16.11. Constatada a ocorrência de descumprimento total ou parcial do contrato, deverão ser observadas as disposições dos art. 155 a 163 da Lei nº 14.133, de 2021, a fim de apurar a responsabilidade do Contratado e eventualmente aplicar sanções.

16.12. Em quaisquer das contratações a gestão administrativa dos contratos ficará a cargo do Chefe da Seção de Compras -CME/PMMG ou militar por ele designado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As PARTES, por si e por seus colaboradores, obrigam-se a atuar no presente contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgão reguladores e/ou fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei Federal nº 13.709/2018.

17.2. No presente contrato, a CONTRATANTE assume o papel de controlador, nos termos do artigo 5º, VI da Lei nº 13.709/2018, e a CONTRATADA assume o papel de operador, nos termos do artigo 5º, VII da Lei nº 13.709/2018.

17.3. A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e só poderá fazer uso dos dados exclusivamente para fins de cumprimento do objeto deste contrato, sendo-lhe vedado, a qualquer tempo, o compartilhamento desses dados sem a expressa autorização da CONTRATANTE, ou o tratamento dos dados de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

17.4. As PARTES deverão notificar uma à outra, por meio eletrônico, em até 2 (dois) dias úteis, sobre qualquer incidente detectado no âmbito de suas atividades, relativo a operações de tratamento de dados pessoais.

17.5. As PARTES se comprometem a adotar as medidas de segurança administrativas, tecnológicas, técnicas e operacionais necessárias a resguardar os dados pessoais que lhe serão confiados, levando em conta as diretrizes de órgãos reguladores, padrões técnicos e boas práticas existentes.

17.6. A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

17.7. As PARTES ficam obrigadas a indicar encarregado pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores.

17.8. As PARTES darão conhecimento formal a seus empregados e colaboradores das obrigações e condições acordadas nesta cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ALTERAÇÕES

18.1. O presente contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 124 de Lei nº 14.133/2021, desde que devidamente motivado e autorizado pela autoridade competente.

18.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

18.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

18.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei Federal 14.133, de 2021.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS.

19.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – PUBLICAÇÃO

20.1. A publicação do extrato do presente instrumento, no órgão oficial de imprensa de Minas Gerais, correrá a expensas da CONTRATANTE, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021.

20.2. Este contrato será publicado no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP).

20.3. O Portal de Compras será integrado ao PNCP para fins de cumprimento do art. 94 da Lei 14.133, de 2021.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1. As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/2021.

21.2. E por estarem ajustadas, firmam as partes este instrumento assinado eletronicamente.

**PAULO BRUNO SOBRAL AGUIAR - TEN CEL PM
ORDENADOR DE DESPESAS CME/PMMG**

MATEUS GATI COSTA, CPF - 134.668.676-90
REPRESENTANTE LEGAL DA CONTRATADA - TÁTICA SERVIÇOS E SOLUÇÕES LTDA

ANA CAROLINA MEDEIROS ABISSULO - OAB/MG 194.255
ASSESSORIA JURÍDICA CME/PMMG



Documento assinado eletronicamente por **Ana Carolina Medeiros Abissulo**, Servidora, em 30/04/2026, às 09:21, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **MATEUS GATI COSTA**, Usuário Externo, em 30/04/2026, às 09:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Paulo Bruno Sobral Aguiar**, Tenente Coronel PM, em 30/04/2026, às 10:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **138091951** e o código CRC **DDB8171D**.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
 Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 149100059/2025/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Brasília de Minas. Objeto: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio original para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para 19/05/2027. Assinatura: 30/04/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
 Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000541/2024/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Rodeiro. Objeto: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio original, para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para 10/06/2027. Assinatura: 30/04/2026.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
 Extrato do 1º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000733/2024/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Medeiros. Objeto: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio original, para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para 25/06/2027. Assinatura: 30/04/2026.

5 cm -30 2206749 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO
 Extrato do 2º Termo Aditivo ao Convênio nº 1491000807/2024/SEGOV/PADEM. Partes: O EMG/SEGOV e o Município de Igaratinga. Objeto: Alterar a Cláusula Terceira do Convênio original para prorrogar a sua vigência por mais 365 dias, passando o vencimento para 27/06/2027. Assinatura: 29/04/2026.

2 cm -30 2206379 - 1

Advocacia-Geral do Estado

EXTRATO DO CONTRATO N.º 9504966
 PROCESSO SEI N.º 1080.01.0020995/2026-19
 Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 324/2025 – RP nº 324/2025. Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado e a empresa Ivanete Aparecida Miranda. Objeto: aquisição de peças e insumos de informática, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Vigência: 1 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Valor Global: R\$ 5.570,00. Dotações Orçamentárias: 4751.03.092.079.2073.0001.3.3.90.30-20.0.59.1. Belo Horizonte, 30/04/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 9504967
 PROCESSO SEI N.º 1080.01.0020995/2026-19
 Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 324/2025 – RP nº 324/2025. Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado e a empresa Rafteco Comércio de Material de Informática Ltda - ME. Objeto: aquisição de peças e insumos de informática, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Vigência: 1 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Valor Global: R\$ 317,96. Dotações Orçamentárias: 4751.03.092.079.2073.0001.3.3.90.30-20.0.59.1. Belo Horizonte, 30/04/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 9504968
 PROCESSO SEI N.º 1080.01.0020995/2026-19
 Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 324/2025 – RP nº 324/2025. Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado e a empresa Multimix Distribuidora Ltda. Objeto: aquisição de peças e insumos de informática, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Vigência: 1 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Valor Global: R\$ 57,01. Dotações Orçamentárias: 4751.03.092.079.2073.0001.3.3.90.30-17.0.59.1. Belo Horizonte, 30/04/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 9504970
 PROCESSO SEI N.º 1080.01.0020995/2026-19
 Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 324/2025 – RP nº 324/2025. Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado e a empresa Elétrica Vilemar Ltda. Objeto: aquisição de peças e insumos de informática, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Vigência: 1 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Valor Global: R\$ 41,74. Dotações Orçamentárias: 4751.03.092.079.2073.0001.3.3.90.30-20.0.59.1. Belo Horizonte, 30/04/2026.

EXTRATO DO CONTRATO N.º 9505020
 PROCESSO SEI N.º 1080.01.0020995/2026-19
 Modalidade: Adesão à Ata de Registro de Preços nº 324/2025 – RP nº 324/2025. Partes: Estado de Minas Gerais, por intermédio da Advocacia-Geral do Estado e a empresa Maqnete Comércio e Serviços Ltda -ME. Objeto: aquisição de peças e insumos de informática, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Vigência: 1 (um) ano a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP). Valor Global: R\$ 768,10. Dotações Orçamentárias: 4751.03.092.079.2073.0001.3.3.90.30-20.0.59.1 / 4751.03.092.079.2073.0001.3.3.90.30-22.0.59.1. Belo Horizonte, 30/04/2026.

14 cm -30 2206397 - 1

Polícia Militar de Minas Gerais

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO POR VALOR
 PMMG - EM/14º RPM. Cotação Eletrônica; Processo de Compras 1259969 11/2026; UE: 1250086; Objeto: Serviço de confecção e instalação de mesas de uso coletivo para computador - 3ºBPM, a ser realizado em Diamantina/MG, conforme especificações do Termo de Referência. Data de início para recebimento das propostas: entre 10h37min de 30/04/2026 até às 08h00min do dia 08/05/2026. Data/hora de abertura e fechamento da sessão de lances da cotação eletrônica: entre 08h00min até às 14h00min do dia 08/05/2026. ID contratação PNCP: 16695025000197-1-000194/2026.

3 cm -30 2206380 - 1

AVISO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 PMMG – EM/14º RPM. Cotação Eletrônica; Processo de Compras 1259969 00010/2026; UE: 1250086; Objeto: Contratação de empresa especializada para Prestação dos serviços de coleta, transporte, tratamento e destinação final de Resíduos de Serviços de Saúde gerados na Seção de Atenção à Saúde(SAS) do 5º BPM, em Pirapora/MG, conforme estabelecido em edital. Data de início para recebimento das propostas: entre 14h32min de 30/04/2026 até 07h59min de 07/05/2026. Data/hora de abertura e fechamento da seção de lances da Cotação Eletrônica: Entre 08h00min até às 14h00min do dia 07/05/2026. ID de contratação do PNCP: 16695025000197-1-000200/2026. www.compras.mg.gov.br

3 cm -30 2206565 - 1

TERMO APOSTILAMENTO DE CONTRATO
 PMMG - EM/17º RPM x KM COMERCIO E SERVIÇOS LTDA. Contrato 9344082; 1º APOSTILAMENTO. Objeto: Apostilamento referente a CCT/2026, referente à prestação de serviços continuados de conservação e limpeza nas dependências da 17ª RPM/20º BPM, valor anual atualizado: R\$ 155.055,84 e SAS 17ª RPM valor anual atualizado: R\$ 58.755,72.

2 cm -30 2206398 - 1

PREGÕES ELETRÔNICOS 8º RPM
 PMMG-8º RPM. Processo nº 05/2026, Unidade de Compras nº 1253826. Objeto: Aquisição de itens de escritório, aparelhos de climatização, equipamentos de comunicação/audióvisual e itens de pintura, destinados ao 3 PEL/102 CIA/65 BPM, em São Sebastião do Maranhão/MG, conforme especificações, exigências e quantidades

estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 08h00min de 04/05/2026 até às 08h59min de 18/05/2026. A abertura das propostas ocorrerá a partir das 09h00min de 18/05/2026. A sessão de lances será iniciada imediatamente após a abertura das propostas, no site do Portal de Compras MG. A íntegra do Edital e Termo de Referência estarão disponíveis a partir do dia 04/05/2026 nos sites: www.compras.mg.gov.br e policiamilitar.gov.br/portal-pm/licitacao.action. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (33) 3202-7237 e e-mail: 8rpm-compras@pmmg.mg.gov.br. PMMG-8º RPM. Processo nº 06/2026, Unidade de Compras nº 1253826. Objeto: Serviços de coleta, transporte e destinação de resíduo médico hospitalar para atender ao NAI5 8º RPM, em Governador Valadares/MG, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Edital e Termo de Referência. Propostas: envio ao Portal de Compras/MG, entre 08h00min de 04/05/2026 até às 08h59min de 18/05/2026. A abertura das propostas ocorrerá a partir das 09h00min de 18/05/2026. A sessão de lances será iniciada imediatamente após a abertura das propostas, no site do Portal de Compras MG. A íntegra do Edital e Termo de Referência estarão disponíveis a partir do dia 04/05/2026 nos sites: www.compras.mg.gov.br e policiamilitar.gov.br/portal-pm/licitacao.action. Outras informações poderão ser obtidas pelo telefone: (33) 3202-7237 e e-mail: 8rpm-compras@pmmg.mg.gov.br.

6 cm -30 2206782 - 1

EXTRATO DE TERMO ADITIVO
 PMMG/CTPM-AM X HUGO LEONARDO FREIRE-ME, CNPJ: 07.686.304/0001-01 - 5º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 9385791/2023. Objeto: CONTRATADA terá o prazo de 90 (noventa) dias corridos para executar integralmente o serviço do levantamento da demanda e aprovação nos órgãos competentes nos níveis estadual e municipal. O Contrato poderá ser prorrogado, desde que solicitação seja devidamente justificada. Permanecem inalteradas e vigentes, naquilo que não conflitarem com o presente instrumento.

2 cm -30 2206446 - 1

DIVULGAÇÃO DE ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 Divulgação de ato de contratação direta, por dispensa de licitação por valor. Contratante: ESTADO DE MINAS GERAIS por meio da Ajudância-Geral do Estado Maior da PMMG. Contratada: CNPJ nº 49.076.368/0001-22 – FLC SOLUCOES EM MONTAGENS PARA EVENTOS TLDA, Processo de compra nº 1250021 000005/2026. Objeto: A presente contratação tem por prestação de serviços demontagem de estande da PMMG no evento 41º Congresso Mineiro de Municípios promovido pela Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Processo SEI nº 1250.01.0009857/2026-58). Valor total: R\$ 24.264,00. Vigência: 30 dias, de 29/04/2026 a 29/05/2026. Dotação Orçamentária nº: 1251.06.122.705.2500.0001.3.3.90.39.55.0.60.1. Ordenador de Despesas: Antônio Marcos Rodrigues Xavier.

3 cm -30 2206337 - 1

AVISO DE LICITAÇÃO
 PMMG/9ºRPM– O Ten Cel PM, Ordenador de Despesas Substituto da 9º RPM, resolve abrir processo licitatório nº 1259760 06/2026, na modalidade pregão eletrônico, com objetivo de contratar empresas especializadas na prestação de serviços de desinfecção, desratização e detetização em Unidades da 9ª Região de Polícia Militar, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I do edital. Período para envio das propostas comerciais: até às 12h59min do dia 18/05/2026. Data do certame: 18/05/2026 às 13h00min. Local para envio das propostas como do certame será o site compras.mg.gov.br. Valor do processo: R\$ 169.360,60. Regra de participação: exclusiva para ME/EPP e aberta a todos. O edital encontra-se disponível gratuitamente no site compras.mg.gov.br.

3 cm -30 2206329 - 1

AVISO DE COTAÇÃO ELETRÔNICA
 PMMG – 5ª RPM. Cotação eletrônica nº 1259967 22/2026. Objeto: contratação de serviço de manutenção de ar-condicionado, desratização, detetização, limpeza de caixa d'água e manutenção de aparelhos odontológicos para o SAS do 37ºBPM, conforme especificações constantes no Termo de Referência. Data: 08/05/2026. Termo de referência disponível no site: compras.mg.gov.br www.policiamilitar.mg.gov.br/portal-pm/licitacao.action

2 cm -30 2206742 - 1

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE IMÓVEL
 PMMG - Município de Pedrinópolis - Termo de Cessão de Imóvel 26/2026. Objeto: Cessão de imóvel para a Fração de Policiamento na cidade de Pedrinópolis. Vigência: 01/05/26 à 01/05/31. Signatários: Cel Rodrigo Wolf Luz e Rafael Ferreira Silva.

1 cm -30 2206323 - 1

TERMO ADITIVO Nº 01 DE CONTRATO
 PMMG - EM/17º RPM x HELP SERVIÇOS E TERCEIRIZAÇÃO LTDA. Contrato 9468520/2025; 1º TERMO ADITIVO. Prorrogação de vigência contratual por 12 meses, a contar de 23/05/2026, com valor anual atualizado para R\$ 61.560,96, conforme CCT/2026. Objeto: Prestação de serviços continuados de conservação e limpeza nas dependências do 57º BPM.

2 cm -30 2206403 - 1

EXTRATO DE TERMO DE ADITIVO
 6º Termo Aditivo – PMMG – EM/13º RPM X VM BATISTA EIRELLI, cujo objeto é alteração de valor do contrato nº 9408853/2024, de conservação e limpeza para o 31º BPM, devido a repactuação de CCT 2026, que passa a vigorar com o valor de R\$ 20.742,10 (vinte mil setecentos e quarenta e dois reais e dez centavos).

2 cm -30 2206402 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
 PMMG/CSA TIC. Extrato do contrato 9.505.069/2026, Processo de Compra 1250071 11/2026, firmado entre a PMMG, CNPJ: 16.695.025/0001-97 e a empresa MULTIREDE DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ: 01.115.345/0001-53. Objeto: MAQUINA FUSÃO FIBRA ÓPTICA. Valor total do contrato R\$ 147.500,00 Vigência por 01(um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

EXTRATO DE CONTRATO
 PMMG/CSA TIC. Extrato do contrato 9.505.070/2026, Processo de Compra 1250071 11/2026, firmado entre a PMMG, CNPJ: 16.695.025/0001-97 e a empresa LOBO SOLUÇÕES EM LICITAÇÕES E COMERCIO LTDA, CNPJ: 36.996.487/0001-51. Objeto: Aquisição de Switch Ethernet totalmente gerenciável - SWITCH CORE. Valor total do contrato R\$ 335.000,00 Vigência por 01(um) ano contado a partir do primeiro dia útil subsequente à publicação no Portal Nacional de Contratações (PNCP).

4 cm -30 2206382 - 1

EXTRATO DE CONTRATO
 PMMG - 15ª RPM x Factotum Limpeza e Serviços Ltda. Contrato nº 9504205/2026. Processo Compras nº 1259970-005/2026. Objeto: prestação de serviços contínuos de conservação, higienização e limpeza predial, com dedicação exclusiva de mão de obra e fornecimento dos equipamentos necessários à execução do serviço nas dependências da sede da 15ªRPM, 19º BPM, SAS/15ºRPM, localizadas em Teófilo Otoni/MG, e no 44ºBPM em Almenara/MG, observadas as descrições características, prazos e demais condições especificadas neste instrumento, respeitada a disponibilidade de recursos orçamentários para o exercício financeiro do ano vigente, que deve ser executado conforme condições do Termo de Referência. Vigência: 02/05/2026 a 02/05/2027. Valor global: R\$ 375.758,40.

3 cm -30 2206414 - 1

DIVULGAÇÃO DE ATO DE CONTRATAÇÃO DIRETA
 Divulgação de ato de contratação direta, por dispensa de licitação por valor. Contratante: ESTADO DE MINAS GERAIS por meio da Ajudância-Geral do Estado Maior da PMMG. Contratada: CNPJ nº 07.639.569/0001-40 – HBA TECNOLOGIA CONSULTORIA E SERVIÇOS EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO LTDA-ME, Processo de compra nº 1250021 000005/2026. Objeto: A presente contratação tem por objeto a prestação de serviços fornecimento de internet para o estande da PMMG no evento 41º Congresso Mineiro de Municípios promovido pela Associação Mineira de Municípios - AMM, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas no Termo de Referência (Processo SEI nº 1250.01.0009857/2026-58). Valor total: R\$ 4.400,00. Vigência: 30 dias, de 29/04/2026 a 29/05/2026. Dotação Orçamentária nº: 1251.06.122.705.2500.0001.3.3.90.40.04.0.60.1. Ordenador de Despesas: Antônio Marcos Rodrigues Xavier.

4 cm -30 2206338 - 1

NOTIFICAÇÃO
 REF: PORTARIA Nº 05/2026; PROCESSO SEI Nº 1250.01.0027213/2025-56, CONTRATO: 9393211/2023. Anexos: O fornecedor é usuário externo do SEI e pode acessar o processo em lide pela referida plataforma, ou poderá comparecer pessoalmente, ou através de defensor devidamente constituído, para retirada do processo na sede do CTPM Gameleira (Av. Amazonas, 6445, bairro Gameleira, BH/MG). Insta mencionar que a íntegra do processo foi enviada para o email r2r.construcoes@gmail.com, mesmo endereço eletrônico constante no CRC da empresa.

Notificante: Polícia Militar de Minas Gerais/Colégio Tiradentes da Polícia Militar/Unidade Argentino Madeira
 Endereço: Praça Duque de Caxias s/nº, Santa Tereza - Belo Horizonte/MG.
 CNPJ: 16.695.025/0001-97
 Representante Legal: Soraia Ribeiro da Silva - Encarregada do PAP-CPF:***.272.696-9** RG:M*.378.***
 Notificado: R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA
 Endereço: Rua La Paz, 340, apto. 402, bairro Belvedere, Divinópolis/MG CNPJ:13.819.390/0001-78.
 Representante Legal: Reginaldo Rogério Resende, CPF ***.379.186.** 1. A Polícia Militar de Minas Gerais, por intermédio do Colégio Tiradentes, Unidade Argentino Madeira, neste ato representada pela Encarregada do Processo Administrativo Punitivo (PAP), por delegação de função do Senhor Ten Cel PM Elias Alves Dantas, Ordenador de Despesas, vem notificar, com base no Art. 40, do §1º e §2º (o §2º trata da notificação por publicação oficial), do Decreto Estadual 45.902/2012, a R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, por meio do Senhor Reginaldo Rogério Resende, para apresentar defesa, pessoalmente ou através de defensor devidamente constituído, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados do recebimento desta notificação, referente aos autos do Processo Administrativo Punitivo de Portaria nº 05/2026 - Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade Argentino Madeira, que visa apurar o suposto inadimplemento contratual, podendo ensejar a aplicação de sanções previstas no Art. 156 da Lei 14.133/21 de 1 de abril de 2021, quais sejam: Impedimento de licitar e contratar; e Multa.

Eventual defesa deverá ser direcionada e protocolada na sede do COLÉGIO TIRADENTES DA POLÍCIA MILITAR DE MINAS GERAIS-UNIDADE GAMELEIRA (CTPM/Gameleira), localizada à Av. Amazonas, 6445, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, ou encaminhada através do endereço eletrônico, ctpmmetrob@gmail.com ou ctpm-gameleira@pmmg.mg.gov.br, ficando o fornecedor ciente da previsão do Art. 11, §1º, do Decreto 47.222/2017. Através desta, informamos, ainda, que haverá continuidade do presente processo independentemente da apresentação de defesa.

Resumo dos fatos:
 A referida empresa celebrou vínculo contratual com a Polícia Militar do Estado de Minas Gerais, por intermédio do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – CTPM, Unidade Argentino Madeira, nos termos do Contrato nº 9393211, oriundo da Concorrência nº 01/2023, cujo objeto consistia na contratação de empresa especializada nas áreas de arquitetura e engenharia para a execução de obras de reforma e ampliação do Colégio Tiradentes da Polícia Militar de Minas Gerais – Unidade José Mauro de Vasconcelos, CTPM/JMV, situado na Rua Arterial nº 405, Bairro Santa Maria, Contagem/MG, conforme especificações técnicas constantes no edital e seus anexos. Conforme exposto no Parecer Técnico nº 226/2025, elaborado pelo Centro de Projetos e Obras – CPO, a contratada teria, em tese, descumprido obrigações contratuais, no âmbito da execução da obra de reforma e ampliação do CTPM/JMV, haja vista que foram identificadas inconformidades técnicas nas instalações elétricas da obra, em desacordo com os projetos aprovados e com as normas técnicas aplicáveis.

Conforme apurado no referido parecer técnico, foram constatadas, em tese, as seguintes irregularidades na execução do objeto contratual:
 a) execução das instalações elétricas em desacordo com o projeto executivo aprovado;
 b) utilização de condutores elétricos com bitola inferior à especificada em projeto e planilha contratual;
 c) ausência de identificação adequada dos circuitos nos quadros de distribuição elétrica;
 d) incompatibilidades técnicas capazes de comprometer a segurança da instalação elétrica e a conformidade da obra com as normas técnicas da ABNT NBR 5410 – Instalações Elétricas de Baixa Tensão.

Foram encaminhadas à empresa reiteradas notificações, através de e-mails, ofícios, dando ciência das irregularidades e inconsistências verificadas na execução dos serviços, com a determinação de prazo para a devida correção, reparo e/ou substituição, porém a empresa permaneceu inerte, e não atendeu as ordens emitidas pela fiscalização do contrato.

Ainda que tenha havido algumas manifestações de resposta por parte da empresa, hospedadas no Processo SEI nº 1250.01.0011363/2025-42), estas não apresentaram justificativas hábeis a anular a responsabilidade pelo descumprimento, em tese, das obrigações contratuais. Referência legal:
 Lei 14.133 de 01 de abril de 2021; § 1º, do art. 40, do Decreto Estadual nº 45.902/2012 e no art. 13 da Resolução nº 4886/2020, que dispõe sobre a normatização do Processo Administrativo Punitivo e disciplina a aplicação de sanções administrativas no âmbito da Polícia Militar de Minas Gerais.

Sanções correlatas:
 Art 156 da Lei 14.133, de 1 de abril de 2021.
 As inconformidades constatadas, em tese, caracterizam descumprimento das obrigações contratuais assumidas pela empresa executora da obra, especialmente quanto à correta execução das instalações elétricas e à observância das especificações técnicas previstas no projeto, memorial descritivo e demais documentos integrantes do contrato. As condutas descritas, em tese, configuram inexecução parcial do objeto contratado, em afronta à Cláusula Segunda, item 2.1, e à Cláusula Décima Segunda, item 12.1, alínea “a”, do Contrato nº 9393211/2023, além de violarem o disposto nos arts. 66, 67, 78, incisos I e VII, e 87, incisos I e II, da Lei Federal nº 8.666/1993, podendo ensejar a aplicação das sanções administrativas previstas no referido diploma legal. Diante do exposto, em decorrência do Processo Administrativo Punitivo, fica a empresa R2R TECNOLOGIA EM CONSTRUÇÃO LTDA, NOTIFICADA da facultade de, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da data de recebimento da presente notificação, apresentar formalmente suas razões de defesa sobre o fato de suposto descumprimento contratual, conforme exposto acima. Informo que os autos do Processo Administrativo Punitivo podem ser acessados diretamente no SEI, considerando que o fornecedor é usuário externo; salientando, ainda, que o processo foi encaminhado na íntegra para o endereço constante no contrato, por meio do e-mail do fornecedor cadastrado no CNPJ 13.819.390/0001-78, r2r.construcoes@gmail.com, e ainda, poderá ser retirada na sede do CTPM Gameleira, cópia em arquivo digital no formato pdf, salientando que não haverá alteração no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias úteis para apresentação da defesa, ficando ciente, desde já, que a não apresentação desta não implicará a descontinuidade do processo administrativo punitivo. Esclareço que será considerado notificado no dia da publicação desta notificação no Diário Oficial de Minas Gerais, e no caso de não apresentação da defesa, será certificado nos autos, sua revelia (Resolução Conjunta SEPLAG/SEC nº 9921/2018).

4. A defesa deverá ser protocolada na sede do CTPM/Gameleira, localizada na Av. Amazonas, 6445, bairro Gameleira, Belo Horizonte/MG, ou encaminhada através do endereço eletrônico ctpmmetrob@gmail.com ou ctpm-gameleira@pmmg.mg.gov.br, ficando o fornecedor ciente da previsão do Art. 11 parágrafo 1º do Decreto 47.222/2017.

Belo Horizonte, 30 de abril de 2026.
 SORAIA RIBEIRO DA SILVA, CAP PM
 CPF: ***.272.696-9**
 ENCARREGADA

28 cm -30 2206431 - 1

EXTRATO DE CONTRATO 9504974/2026
 PMMG-10º RPM x PORTO SERVIÇOS LTDA.Objeto: contratação de empresa especializada na prestação de serviços contínuos de conservação, limpeza predial e jardinagem, nas dependências do complexo do 15º BPM, 46ºBPM, 10º RPM e SAS/10ºRPM.Valor: R\$391.177,88 (trezentos e noventa e um mil, cento e setenta e sete reais e oitenta e oito centavos). Vigência: 12 (doze) meses contados a partir do primeiro dia útil subsequente à divulgação do contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP)

2 cm -30 2206471 - 1

HOMOLOGAÇÃO DE PREGÃO
 PMMG-DPS-CSC/SAÚDE - Pregão Eletrônico nº 1255302 000127/2026. Processo SEI nº 1250.01.0021398/2025-18. Objeto: Contratação da prestação de serviços de coleta, transporte, tratamento térmico e envio para aterro Classe I, dos resíduos de serviços de saúde (RSS) dos Grupos A, B e E conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. Disponível no site www.compras.mg.gov.br e Sistema SEI/MG processo nº 1250.01.0021398/2025-18.

2 cm -30 2206633 - 1

EXTRATO DE ADITIVO CONTRATUAL
 PMMG-15º RPM x AMPLA Services Ltda - ME. 2º Aditivo ao Contrato de Locação de Máquina Reprográfica nº 9463179/2025. Objeto: prorrogar a vigência do Contrato por mais 12 (doze) meses, assegurando a continuidade da prestação dos serviços nas mesmas condições inicialmente pactuadas, bem como promover o reajuste do valor contratual com base na variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), em conformidade com as disposições legais e contratuais aplicáveis. Novo valor total: R\$ 26.415,60.

2 cm -30 2206292 - 1

EXTRATO DE CONVÊNIO
 PMMG – 6º RPM/8º BPM x Cooperativa de Crédito Credibelo LTDA (SICOOB CREDIBELO), situado no município de Campo Belo/ MG – Convênio nº 08/2026. Objeto: Cooperação mútua. Vigência: 30/04/2026 até 30/04/2027. Valor: R\$ 16.632,00.

1 cm -30 2206357 - 1

EXTRATO DE TERMO DE COMODATO
 PMMG – 12º RPM x Ipatinvest Participações e Investimentos LTDA. Comodato 001/2021, Processo SEI nº 1250.01.0005967/2026-37. Empréstimo gratuito de área particular de propriedade da Comodante medindo aproximadamente 55,05 m², situado na Rua Judite, nº 1193, Bairro Canaã em Ipatinga/MG, para instalação do Ponto de Apoio de Registros de Ocorrências no bairro Canaã. Vigência 30/03/2026 a 29/03/2031.

EXTRATO DE TERMO DE CONVÊNIO
 PMMG/14º BPM x CONSORCIO UHE PORTO ESTRELA. Convênio 01/2026. Processo SEI nº 1250.01.0005095/2024-16. Objeto: Estabelecimento de cooperação técnica entre os convenentes, visando potencializar as ações de segurança pública de interesse coletivo, mediante apoio logístico para execução de atividades típicas de policiamento ostensivo preventivo, urbano e rural, sob responsabilidade do 14º BPM de Minas Gerais, abrangendo, mas não se limitando, aos municípios de Joanésia, Açucena, Mesquita e Santana do Paraíso. Vigência: até 30/04/2029.

EXTRATO DE TERMO ADITIVO DE CESSÃO DE USO
 PMMG – 12º RPM x MUNICÍPIO DE ORATORIOS/MG. Cessão de Uso 01/2024. 2º TA. SEI nº 1250.01.00012607/2022-25. Objeto: Alteração da Cláusula Segunda (Do Prazo), alusivos ao Termo de Cessão de Uso nº 001/2024, prorrogando a vigência até 30/04/2027.

EXTRATO DE TERMO DE CESSÃO DE USO
 PMMG – 12º RPM x MUNICÍPIO DE RIO PIRACABA/MG. CESSÃO DE USO 02/2026. SEI 1250.01.0001240/2026-14. Objeto: Empréstimo gratuito de 01 imóvel situado na Rua Brasil, nº 18, Bairro Centro em Rio Piracaba/MG, com área total e construída de 252m², de propriedade de terceiro e locado pelo Cedente, encontrando-se livre e desembaraçado de quaisquer ônus ou gravames, integrados aos sistemas de energia elétrica, telefonia interna, rede de internet, água e esgoto, IPTU e coleta de resíduos, sem ônus para a PMMG, efetuando inclusive o pagamento mensal dos custos com estes sistemas. Vigência: 31/12/2026.

8 cm -30 2206561 - 1

TERMO ADITIVO DE CONTRATO
 CMB-PM/DAL-PMMG 7º TA AO CT 124/2024, COMPRAS 9437217/2024. CMB-PM X CESKA ZBROJOVKA A.S, CNPJ 99.999.990/1101-0. Objeto: a alteração da Cláusula Quarta – DO LOCAL E DO PRAZO DE ENTREGA E DO RECEBIMENTO, com a finalidade de prorrogar o prazo de entrega em 30 dias, fixando como nova data-limite o dia 30/03/2026. A prorrogação justifica-se em razão da atualização das informações prestadas, indicando que os 15 fuzis CZ BREN 2 pendentes encontram-se em trânsito para o Brasil, após superação dos entraves logísticos anteriormente verificados, incluindo a regularização das autorizações de exportação e importação, bem como a conclusão do processo de embarque internacional. Ressalta-se que, no momento, o objeto contratual encontra-se em fase final de execução, restando apenas os trâmites logísticos e aduaneiros necessários para a efetiva entrega. A alteração encontra-se fundamentada no Parecer nº 10/ PMMG/DAL/CMB/2026 elaborado pelo Fiscal do Contrato, bem como no Despacho do Ordenador de Despesas, que autorizou a prorrogação do prazo, permanecendo inalteradas as demais cláusulas do contrato, com fulcro no art. 57, §1º, V, da Lei nº 8.666/93. Informações: tel: (31) 2123-1039, em horário comercial ou no e-mail: cmi-licitacao@pmmg.mg.gov.br.